

LEI Nº 39.-

Prorroga prazo para pagamento dos
Impostos de Indústrias e Profis-
sões e Licenças Especiais.

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito
Santo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica prorrogado por 30 (Trinta) dias, sem
multa, até 30 de Abril do corrente ano, o prazo para pagamento dos impos-
tos de Indústrias e Profissões e Licenças e respectivas taxas, devido ao
Município.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sálas das Sessões do Governo Municipal, em
25 de Março de 1949:-

Leopoldo de Almeida
Vicente de Almeida
Leandro de Almeida
Leandro de Almeida
Antônio de Almeida